



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2024** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1 - PREÂMBULO:

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA, Estado de Minas Gerais, com endereço na Av. Sete de Setembro, n.º 751-A, Centro, Ipanema/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 18.334.292/0001-64, através do Prefeito Municipal, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, onde a seu Pregoeiro oficial, instituída pela Portaria nº 148, de 28/12/2023, estará reunida com sua Equipe de Apoio, para receber as documentações e proposta para licitação do tipo “Menor preço por item”, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pelo Decreto Municipal nº 490, de 28/12/2023; e, subsidiariamente, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de IPANEMA/MG (www.ipanema.mg.gov.br) ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08h às 11h e 13h às 16h.

Modalidade da contratação: Pregão – Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto

Registro de preços: Não

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

2.2 As quantidades e a discriminação detalhada do objeto deste Edital constam no Anexo I - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3 - DA ABERTURA:

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DIA/HORÁRIOS: 22 de MARÇO de 2024.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 12/03/2024 – Horas 16:00:00

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 22/03/2024 – Horas 08:45:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 22/03/2024 – Horas 09:00:00 Obs. Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

02.04.02.12.365.0018.2290 - 339039 – ficha 445

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar deste Pregão as Empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem previamente cadastradas no Portal BBMNET – www.bbmnetlicitacoes.com.br

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado acima e mantê-los atualizados junto aos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 Não poderão participar da presente licitação:

- a) Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

5.6 O impedimento descrito na alínea “b”, do item anterior, também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7 A vedação descrita na alínea “f”, do item 5.5, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolizada pelo Portal BBMNET, até as 17h, no horário oficial de Brasília/DF.

6.2 Solicitações encaminhadas após o horário mencionado no item anterior serão computadas no dia útil posterior.

6.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal BBMNET (www.bbmnetlicitacoes.com.br), no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), bem como no site da Prefeitura Municipal de IPANEMA/MG (www.ipanema.mg.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os interessados.

6.4 Não serão reconhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos quando já decorridos os prazos legais.

6.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo por excepcionalidades que deverão ser motivadas pela Pregoeira nos autos do processo.

6.7 Demais informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (33) 3314-1406.

7 - DO CREDENCIAMENTO:

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas junto ao Portal BBMNET (www.bbmnetlicitacoes.com.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado serão os estipulados pela própria plataforma. O acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de IPANEMA/MG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

7.3 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4 O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

8 - DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

8.1 O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

b) Para fins do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

c) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;

d) Conforme disposto no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24/07/91, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) Sob as penas da lei, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.1.1 O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 ao 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 Em item ou licitações exclusivas para participação de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para o item ou para a licitação.

8.1.3 Nos itens ou licitações em que a participação não for exclusiva para ME's e EPP's, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja ME ou EPP.

8.1.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta e tratamento favorecido, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2 O licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema o prazo de validade da proposta, que não será inferior a 90 (noventa) dias.

8.3 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Valor total do item;
- c) Descrição detalhada do objeto.

8.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 Os valores, preços e custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52, da Lei 14.133/2021.

8.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.8 Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.9 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

8.10 Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.

8.11 O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12.1 A desclassificação, quando ocorrer, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.13 Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8.14 É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes

9.3 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou de sua desconexão.

9.7 Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor definido para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese em que a Pregoeira negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

10 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1 Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa adotado neste Edital, sendo imediatamente informados do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.2 Os licitantes classificados poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

10.3 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.3.1 Para este processo, não haverá variação mínima entre os lances.

10.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.7 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 30 (trinta) segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7.1 Para bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.2 A inexequibilidade, nesse caso, só será considerada após diligência da Pregoeira, quando o substituir, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8 Será adotado para o envio de lances neste processo o seguinte modo de disputa: ABERTO.

10.8.1 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.8.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 10.8.1, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.8.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no 10.8.1 e no item 10.8.2, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 10.9.

10.8.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

10.8.5 Após o reinício previsto no item 10.8.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.8.6 Encerrada a etapa de que trata o item 10.8.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 10.9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.9 Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados na ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

10.10 Caso algum licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.11 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.12 A Pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.13 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.14 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.15 Não sendo possível realizar o desempate pelo critério acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei 14.133/2021.

10.15.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate acima.

10.16 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11 - DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45, da LC nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.4 Da preferência de contratação para as ME's e EPP's:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, no caso de Pregão.

11.4.2 Para usufruir do direito de preferência, o licitante deverá optar, em campo próprio do sistema, pelos benefícios da LC nº 123/2006, quando do envio da proposta.

11.4.3 As licitantes que não se manifestarem como ME ou EPP no momento do envio da proposta, terão o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

11.4.4 A licitante enquadrada como ME ou EPP que desejar usufruir desse direito de preferência, também deverá apresentar, quando da habilitação, a seguinte documentação: a) Certidão expedida pela Junta Comercial competente, emitida no exercício em curso; b) Declaração, firmada pelo representante legal da Empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

11.4.5 Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

11.4.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de ME ou EPP, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4.7 Esse critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

11.4.8 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.4.9 As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

11.4.10 A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.5 Sem prejuízo do exposto no item anterior, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO:

12.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, sendo avaliada a exequibilidade da proposta, conforme critérios previstos neste Edital.

12.2 A Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 1º colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração.

12.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

12.5 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado (conforme Modelo de Proposta de Preços em anexo), após negociação, em arquivo único, no sistema, e, se necessário e solicitado, dos documentos complementares.

12.5.1 Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para envio de proposta, documentos complementares, se foro caso, e/ou interposição de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5.2 A proposta deverá ser assinada por quem de direito, e conter, entre outros elementos indispensáveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas:

- a) Razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, estes preferencialmente;
- b) Descrição detalhada do objeto ofertado, com a inclusão de todas as informações necessárias para a compreensão do mesmo;
- c) Preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação;
- e) Declaração de que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Demais informações devem seguir o Modelo de Proposta de Preços em anexo.

12.5.3 Não será permitido acréscimos ou supressões, ressalvado o previsto em Lei, mediante anuência da Administração.

12.5.4 No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.

12.5.5 Caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias.

12.5.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste Edital.

12.5.7 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

12.5.8 A prorrogação do prazo para envio da proposta ajustada poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) de ofício, a critério da Pregoeira quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

12.6 Na hipótese de a proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.7 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.7.1 Quando o 1º colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60, da Lei 14.133/2021.

12.8 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

12.9 A Pregoeira, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

12.9.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.10 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, a Pregoeira verificará a documentação de habilitação do licitante.

13 - DA HABILITAÇÃO:

13.1 A habilitação será verificada por meio das seguintes consultas:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.1 Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação prevista no art. 12, da Lei Federal nº 8.429/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.4 A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.5 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

13.1.5.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2 Independente das consultas previamente realizadas, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, sob pena de inabilitação:

I - Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, onde a Empresa tiver sede;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sede da Empresa participante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A Certidão deve ser emitida em caráter Nacional

g) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo em anexo;

III - Qualificação técnica:

III.1 - DO CONDUTOR:

- a) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D”, do condutor;
- b) Comprovação de que o condutor do veículo possua curso especializado do CONTRAN, para Transporte Escolar
- c) Comprovação de que o motorista possua vínculo empregatício com a Empresa, comprovado através da CTPS, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório, dispensando-se a exigência no caso em que o mesmo seja sócio da Empresa;
- d) Declaração de que será disponibilizado monitor para acompanhamento de crianças no transporte de escolares, conforme legislação vigente;

III.2 - DO VEÍCULO:

- a) CRLV do veículo, exercício de 2023, com as seguintes características: mínimo 45 lugares e máximo 50 lugares, ano de fabricação a partir de 2010;
- b) Termo de Vistoria do Veículo, conforme determina o art. 136, inc. II, do CTB, e nos termos da Portaria 1498, de 21/08/2019, do DETRAN/MG;
- c) Seguro do veículo prevendo a cobertura das seguintes indenizações e cujos valores mínimos deverão ser os seguintes:

Morte ou Invalidez permanente por Acidente (condutor)	R\$ 50.000,00
Morte ou Invalidez permanente por Acidente (por passageiro)	R\$ 50.000,00
Despesas méd./hospitalares (condutor)	R\$ 10.000,00
Despesas méd./hospitalares (por passageiro)	R\$ 10.000,00

IV - Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

13.3 A documentação de habilitação poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos documentos por ele abrangidos, devendo apresentar apenas a(s) certidão(ões) que estiver(em) vencida(s), se for o caso, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.4 Os documentos de habilitação solicitados serão exigidos independente do regime tributário do licitante, assim como dos licitantes Microempreendedores Individuais (MEI's).

13.5 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.6 Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8.1 A verificação pela Pregoeira em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento mencionado acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.9 Os documentos de habilitação deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços atualizada, em prazo e condições idênticas ao estipulado para o referido item.

13.9.1 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

13.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de saneamento de erros ou falhas, se houver.

13.11 Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir e o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.11.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, poderão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Ipanema/MG, situada na Avenida Geraldo de Barros, nº 751-A, Centro, no horário das 8h às 16h, em até 3 (três) dias úteis após declarado o vencedor do certame.

13.11.2 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pela Pregoeira ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Ipanema/MG, ou, ainda, poderão ser apresentadas cópias acompanhadas de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.12 Se a licitante provisoriamente vencedora desatender às exigências licitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda na íntegra ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

13.13 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora e homologação da licitação.

13.14 A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.15 Das demais observações de habilitação:

13.15.1 O objeto constante do ato constitutivo da Empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

13.15.2 Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

13.15.3 A aceitação dos documentos obtidos eletronicamente (via “internet”) ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade.

13.15.4 Todas as declarações exigidas deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel timbrado da empresa.

13.15.5 Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados para tal finalidade, incluindo as declarações previstas em Lei.

13.15.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.15.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.15.8 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.15.9 As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.15.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as ME's e EPP's terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.15.11 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2 A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.5 Os prazos mencionados acima serão calculados automaticamente pelo sistema, quando do aceite da intenção de recursos.

14.6 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

14.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em até 3 (três) dias úteis, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (se houver) em favor da Prefeitura Municipal de Ipanema/MG.

15.5.1 A regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a”, do item anterior.

15.6 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.7 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

15.8 O contrato será emitido e assinado através de sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura, ou outro meio que esta designar para tal ato.

15.9 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência contratual.

15.10 O prazo de vigência da contratação será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo a este Edital, prorrogável, se for o caso, conforme previsto no presente instrumento convocatório e seus anexos, bem como na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.1 As obrigações do Contratante estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1 As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital

20 - DO PAGAMENTO:

20.1 O pagamento será efetuado conforme condições previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

21.1 A licitante ou Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

21.2 Conforme previsão do art. 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

21.4 A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.4.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.4.2 A aplicação de quaisquer das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.4.3 Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.4.4 A aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a licitante ou Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.5.1 Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.6 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.9 Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratado a multa de mora, na forma prevista em Edital ou em contrato.

21.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.11 É admitida a reabilitação da licitante ou Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.12 A sanção pelas infrações “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato” e “praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013” exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.13 Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.14 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

21.15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.15.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.15.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS:

22.1 Da sessão pública do certame divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de IPANEMA/MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.3 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

22.5 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

22.6 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.7 É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.8 O Prefeito Municipal de IPANEMA/MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo devida nenhuma indenização ao licitante.

22.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses públicos e o da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público, da finalidade e da segurança jurídica.

22.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.14 No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

22.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site da Prefeitura Municipal de IPANEMA /MG.

22.16 Ao contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação de serviço dentro dos limites estabelecidos em Lei.

22.17 As condições estabelecidas no presente Edital são consideradas básicas e indispensáveis para a prestação do serviço do objeto licitado.

22.18 A apresentação da proposta importará, por si só, na aceitação pelo proponente das condições deste Edital.

22.19 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

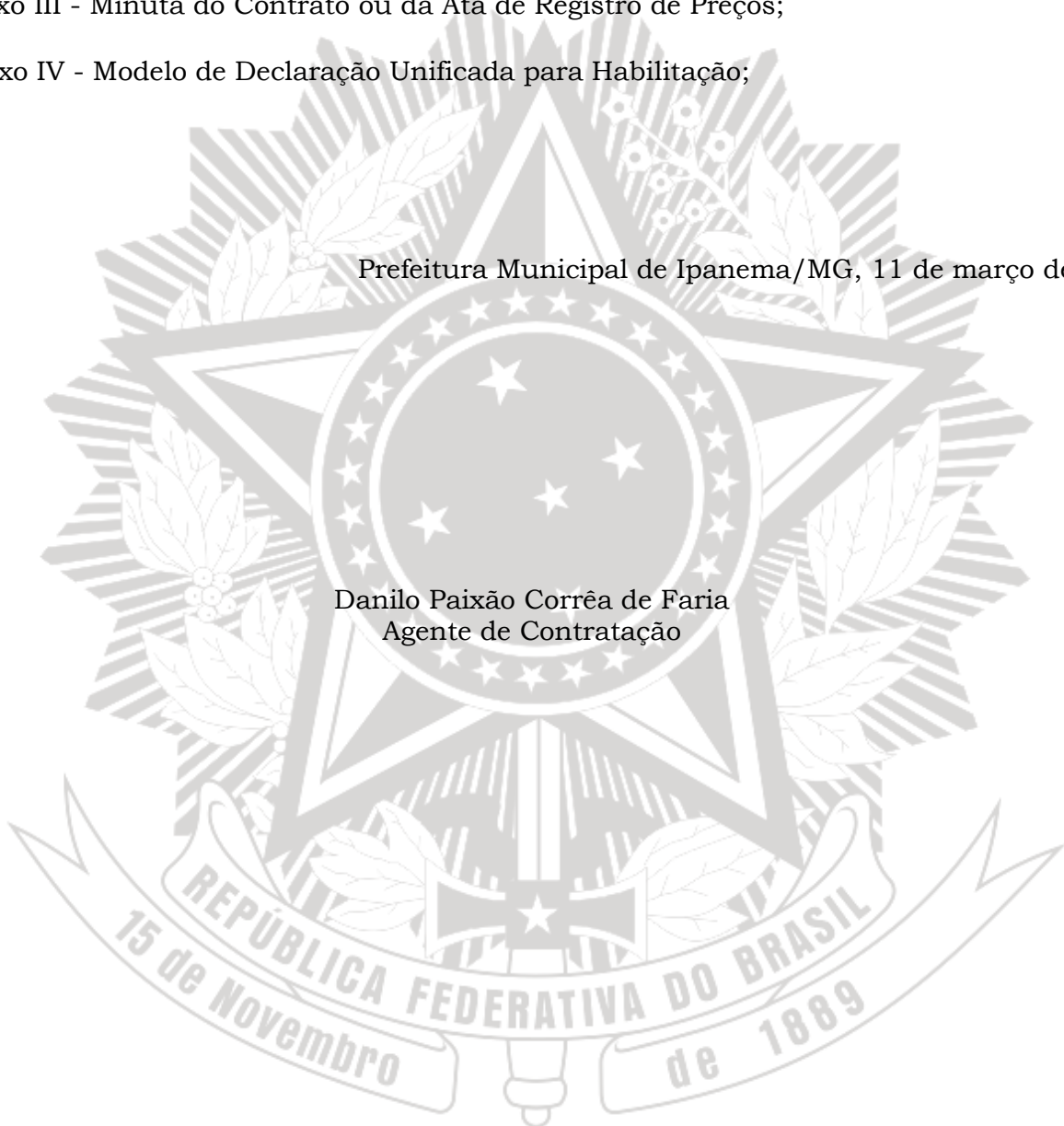
22.20 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Ipanema/MG.

22.21 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

Prefeitura Municipal de Ipanema/MG, 11 de março de 2024

Danilo Paixão Corrêa de Faria
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

2 REQUISITANTE

2.1. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Ipanema/MG

2.2. Área Interessada: Secretaria Municipal de Educação

2.3. Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 751-A, Bairro Centro – Ipanema/MG

3 OBJETO

3.1 O presente documento tem por objetivo a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de transporte escolar, de alunos da rede de ensino municipal e estadual.

3.2 O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2024, a partir de sua assinatura.

3.3 Haverá possibilidade de prorrogação do contrato, conforme previsto no art. 107, da Lei nº 14.133/21.

3.4 Os preços serão únicos e só serão reajustados após 90 (noventa) dias de execução contratual.

3.5 Os serviços poderão ter acréscimos e reduções, conforme art. 125, da Lei 14.133/2021.

4 JUSTIFICATIVA

4.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de transporte escolar, em que objetiva atender a locomoção dos alunos das escolas públicas do ensino municipal e estadual do Município de Ipanema, tendo em vista a inexistência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente para cobertura dos serviços em todo o Município. Assim, torna-se necessária e imprescindível a contratação de empresas especializadas no ramo, para cumprimento de sua finalidade com eficiência e continuidade, tendo em vista que o acesso à educação é um direito essencial, assegurado a todos os cidadãos.

4.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se disponível no Anexo I, deste Termo.

4.3. O embasamento legal para esta contratação encontra-se no art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Por se tratar de contratação de serviços comuns, será utilizada a modalidade Pregão (art. 29), cujo critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. A modalidade se baseia na vantajosidade, com base no princípio da economicidade dos gastos públicos, alcançando o objetivo proposto sem comprometimento da qualidade e eficiência do serviço.

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./KM
01	Rota atende ao córrego São Geraldo Sendo o veículo: mínimo 45 lugares, máximo 50 lugares. A rota será 2 turnos (manhã e tarde), veículo a partir do ano 2010.	150 km/dia
02		

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os itens que compõem a contratação deverão ser prestados por Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências para participação, por se tratar de requisitos indispensáveis, a saber:

a) No mínimo, 1 (um) veículo apto a executar as exigências desta licitação (apropriado para o transporte escolar e compatível com a quantidade de passageiros), sendo mínimo 45 lugares, máximo 50 lugares. A rota será 2 turnos (manhã e tarde), veículo a partir do ano 2010;

b) No mínimo, 1 (um) motorista, vinculado à Empresa/licitante, com apresentação de documentação que comprove o referido vínculo e a documentação de sua qualificação técnica exigida pela legislação que o habilite como motorista de veículo de transporte escolar:

I. Idade superior a 21 anos,

II. CNH válida, categoria D,

III. Comprovação de que o condutor do veículo possua curso especializado do CONTRAN, para Transporte Escolar;

IV. Disponibilizar monitor para acompanhamento de crianças no transporte de escolares, conforme legislação vigente;

V. Seguro do veículo prevendo a cobertura das seguintes indenizações e cujos valores mínimos deverão ser os seguintes:

Morte ou Invalidez permanente por Acidente (condutor)	R\$ 50.000,00
Morte ou Invalidez permanente por Acidente (por passageiro)	R\$ 50.000,00
Despesas méd./hospitalares (condutor)	R\$ 10.000,00
Despesas méd./hospitalares (por passageiro)	R\$ 10.000,00

c) Cumprir os seguintes itinerários e demais especificações referentes a cada uma das linhas.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será o Sr. Fernando Henrique Alves Correa, CPF nº 077.191.396-66.

7.3. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Educação designar outros servidores (Fiscais de Linha) no intuito de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.5. Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, e a correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

7.6. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais.

7.7. Da mesma forma, a empresa deverá indicar um preposto e um funcionário com competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, receber as comunicações que transmitirá à empresa.

7.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Contratante.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços de Transporte Escolar por quilômetro rodado, com base nos dias letivos mensais rodados.

8.2. Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado e suas alterações legais.

8.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da folha de ponto, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação.

8.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada da certidões negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A modalidade de licitação escolhida para a realização da contratação é o Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de menor preço por item.

9.2. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica especializada em Transporte Escolar legalmente constituída, que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Da habilitação

I. Para a prestação dos serviços de Transporte Escolar os eventuais interessados deverão ser pessoa jurídica, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista; e

IV - econômico-financeira.

b) Da proposta de preços

I - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90(noventa) dias;

II - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias a prestação dos serviços, bem como quaisquer outras despesas relativas;

III - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, as que apresentarem preços superiores ao valor máximo a ser pago pela administração, reservando-se ao Município de Ipanema o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

10. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. O valor total estimado do serviço, constante do presente objeto é de R\$ 305.700,00 (trezentos e cinco mil e setecentos reais).

10.2 A contratação tem adequação orçamentária e financeira, atendendo aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e compatíveis/inseridos na LDO/PPA vigentes.

10.3. As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.04.02.12.365.0018.2290 - 339039 – ficha 445

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas no Edital e seus anexos:

a) Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A administração do Município de IPANEMA/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços do transporte escolar deverão ser registradas pelo Contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, sendo suas obrigações as seguintes:

- a) Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo Contratante;
- b) Buscar os alunos nos locais determinados pelo Contratante;
- c) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- d) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) Cumprir as determinações do Contratante;
- f) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito na presente licitação, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- g) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- h) Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- i) Manter os veículos sempre limpos;
- j) Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- k) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- l) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

m) Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação;

n) Os veículos da Contratada não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do Contratante.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a Contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 156, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, observados os limites máximos, multa de variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- e) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado;
- f) Pela recusa em prestar o serviço no prazo estipulado;
- g) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado;
- h) Objetivando evitar dando ao erário, a Administração poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à Contratada na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15. OUTRAS CONDIÇÕES

15.1. A Prefeitura de Ipanema, através da Secretaria Municipal de Educação e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 130, da Lei nº 14.133/2021, para regular a recomposição da equação econômico-financeira dos contratos, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

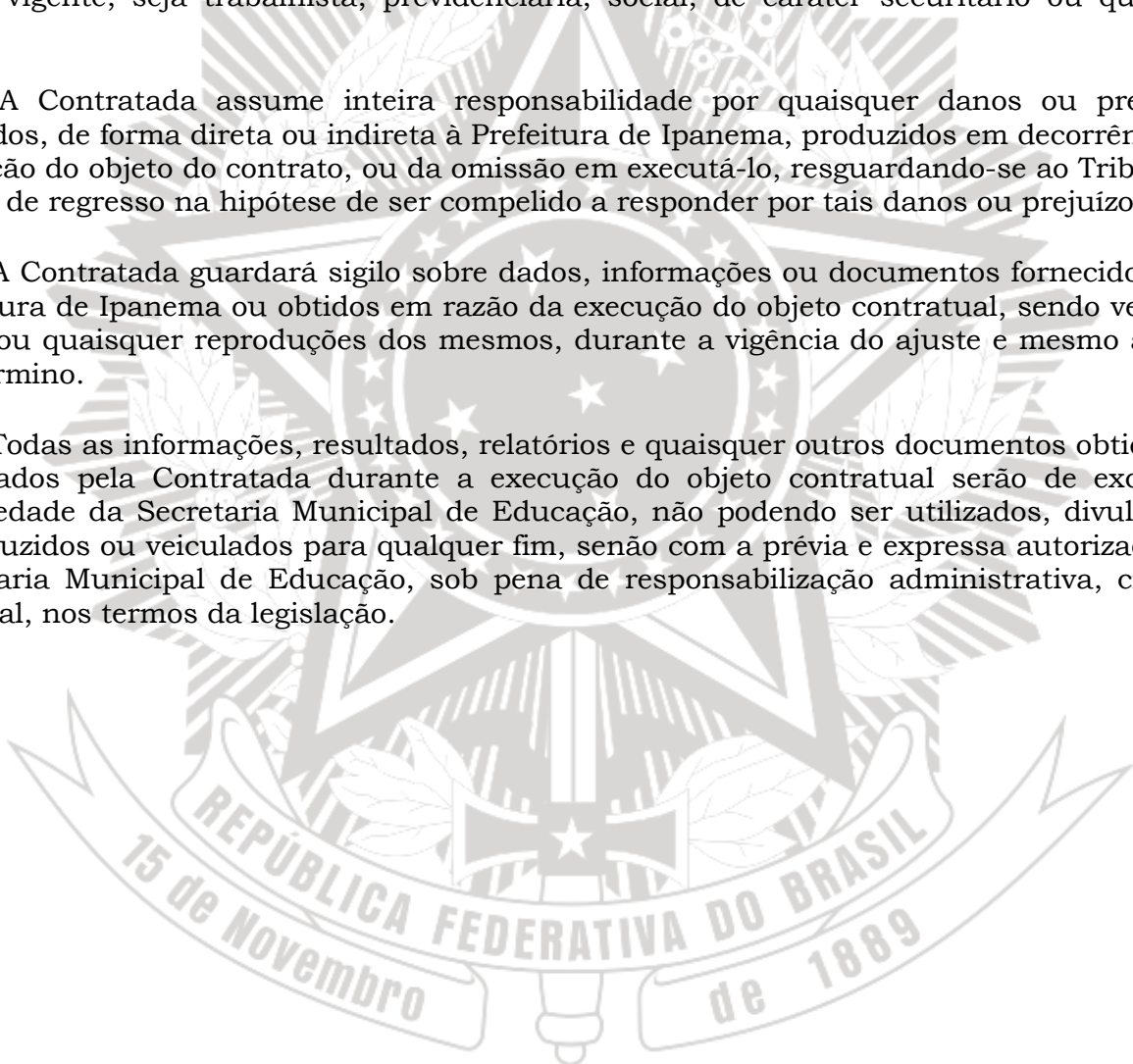
15.2. A Prefeitura de Ipanema, através da Secretaria Municipal de Educação, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação, nos termos do previsto no art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

15.3. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Ipanema, através da Secretaria Municipal de Educação, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Ipanema exigir o seu qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e a Contratada para a execução do objeto contratual, sendo esta a única responsável por todas as obrigações ou encargos, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.4. A Contratada assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Ipanema, produzidos em decorrência da execução do objeto do contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.5. A Contratada guardará sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Prefeitura de Ipanema ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

15.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Secretaria Municipal de Educação, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Ipanema /MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

INSC. ESTADUAL Nº:

INSC. MUNICIPAL Nº:

TELEFONE: E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	Descrição conforme TR	Quantidade licitada	Unidade de medida	R\$	R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (valor por extenso).

VALIDADE DA PROPOSTA: (quantidade por extenso) dias, contados da data da sua apresentação.

*Prazo de validade mínimo de: 90 (noventa) dias.

Declaramos que:

I. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/na prestação dos serviços.

II. Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência Anexo I.

Cidade XXXX, XX de XX de 2024.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa
RG e CPF do responsável
Cargo do responsável

(Se for procurador, deverá comprovar mediante procuração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO/DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº /2024

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE
IPANEMA/MG E A EMPRESA
COM
FUNDAMENTO NO PROCESSO: Nº 003/2024 –
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024”.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IPANEMA, Estado de Minas Gerais, com endereço na Av. Sete de Setembro, n.º 751-A, Centro, Ipanema/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 18.334.292/0001-64, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Júlio Fontoura Moraes Junior, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ sob o n.º, aqui representada pelo Sr., Portador do RG, inscrito no CPF sob n.º, denominada CONTRATADA, no final assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 14.133/2021, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar**, constante do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

2.1. Menor preço unitário: KM/RODADO POR LINHA

2.2. Conforme determina a Instrução Normativa TCEMG nº 09, de 17/12/2003, publicada no “Minas Gerais” em 31/12/2003 e retificada em 07/01/2004, o objeto deste contrato será executado sob o regime de execução de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. Para a prestação dos serviços prevista na Cláusula Primeira, dá-se a este Contrato o valor estimativo global de R\$ () sendo o valor por km rodado de R\$ ().

3.2. O pagamento será efetuado MENSALMENTE, sendo até 30 (trinta) dias após o mês subsequente ao executado, com apresentação da planilha de serviços ou relatório diário de quilometragem, respectiva Nota Fiscal entregues na Secretaria municipal de Educação.

3.3. O preço ofertado pela Contratada poderá ser reajustado ou reduzido, de acordo com planilha de custo, que será apresentada pelo interessado ou solicitado pelo Poder Público e ainda de acordo com a planilha desta, com adequações para manter o equilíbrio econômico financeiro, bem como para atender acréscimos ou decréscimos do objeto contratado, através de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

3.4. A Contratada receberá o valor equivalente ao serviço prestado, levando-se em conta a apuração diária da quilometragem efetivamente rodada para a prestação dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

variando, portanto, o valor do quilômetro rodado, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame.

3.5. A quilometragem rodada que não for relativa à rota da linha vencida não poderá ser contabilizada na planilha, e muito menos passível de ser paga, exceção em caso de mudança da linha da rota previamente autorizada pela Secretaria de Educação, e fiscal de contrato, em razão do interesse público.

3.6. Nos dias de recesso, sábado, domingo, feriados municipais, feriados nacionais, pontos facultativos, chuvas excessivas que impossibilitem a prestação dos serviços devidamente justificados e avisados, e outros determinados pelo Município de IPANEMA/MG ou Secretaria de Educação não haverá prestação de serviço pelo licitante.

3.7. O transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendidos entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, RESCISÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS E ADITAMENTOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura.

4.2. O prazo de execução dos serviços, poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, devendo neste caso serem renovados os documentos e vistorias necessárias para continuidade da prestação dos serviços.

4.3. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/2021, observado o limite da modalidade.

4.4. Os procedimentos a serem adotados no caso de paralisação de serviços seguirão a regulamentação do município em razão da pandemia.

4.5. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021, ou por motivo de fusão ou extinção de rotas/linhas.

4.6. O Contrato será regido, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão por suas cláusulas, pelos princípios e preceitos de Direito Público, bem como pelas disposições presentes na Lei 14.133/2021.

4.7. O Município poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização caso sejam apuradas as situações previstas nos arts. 155, 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. A despesa deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024 e possíveis apostilamentos:

02.04.02.12.365.0018.2290 - 339039 – ficha 445

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 São responsabilidades da Contratada:

- a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) Comunicar previamente ao Contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes;
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé ou culpa;
- g) Comunicar imediatamente ao responsável pelo serviço, por escrito e protocolado, caso o veículo estrague;
- h) Substituir imediatamente o veículo por outro, até que reestabeleça as condições daquele;
- i) Consertar, no prazo de 3 (três) dias o veículo; e, caso o prazo para conserto não seja suficiente, a Contratada deverá solicitar um prazo maior, com justificativa e documentação comprobatória junto ao coordenador do serviço de Transporte e fiscal de contrato para aprovação;
- j) Substituir o veículo para transporte dos alunos, durante o período de conserto, sob sua responsabilidade;
- k) Em caso de não atendimento ao item anterior, a Contratada fica sujeita a penalidades constantes na Lei 14.133/2021, inclusive a ter que recolher aos cofres públicos o valor referente a despesas que o Contratante possa a ter que assumir durante o período de conserto.

6.2 São responsabilidades do Contratante:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços;
- b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados, processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Monitorar rotas, inclusão e exclusão de alunos, bem como adequação da lista de presença mensalmente/
- d) Providenciar adequação da planilha de quilometragem de acordo com a rota atualizada e sempre que acontecer uma variação de 5 (cinco) quilômetros para mais ou para menos na quilometragem, efetivamente o valor irá variar, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame;
- e) Fiscalizar a permissão do “CARONA”, por parte do motorista ou terceiros;
- f) Aferir o rastreamento, com apresentação de relatório mensal ao Secretário de Educação;
- g) Certificar, aferir, e visar o livro de ocorrências e lista de presença mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

7.1 É proibido à Contratada:

- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema;
- c) Substituir o veículo sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria da Secretaria Municipal de Educação;

7.2 É Obrigação da Contratada:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei nº 9.503/97;
- b) Manter em reserva, veículo próprio ou de terceiros, similar ao veículo titular, para realizar eventuais substituições;
- c) Substituir o veículo no prazo que for fixado pela fiscalização;
- d) Quando não houver aula no período descrito de prestação de serviços, consequentemente não haverá prestação de serviços da Contratada, bem como qualquer pagamento referente aquela data, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração com a aplicação das penalidades cabíveis da Lei 14.133/2021, bem como inclusive a rescisão do contrato, e convocação do segundo licitante classificado, para prestação de serviços na respectiva linha, e o envio de relatórios ao Ministério Público para apuração de possível crime cometido em face da Administração Pública;
- e) Aceitar acréscimos ou decréscimos na quilometragem da linha da qual for vencedora, com alteração do valor do Km rodado, para mais ou para menos, conforme indicado na planilha elaborada pelo Contratante, em razão de adequação promovida pela Administração nas linhas licitadas e/ou em razão das modificações de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021;
- f) Comunicar imediatamente ao responsável pelo serviço do transporte escolar alterações na rota (inclusão, exclusão de alunos e mudança dos mesmos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

g) O motorista do transporte escolar não poderá, durante a vigência da prestação dos serviços, ser reincidente em Infração Grave e, caso este fato ocorra, a Contratada deverá substituir o motorista, sob pena de ter o contrato rescindido, e o segundo classificado será convocado para prestar serviço na respectiva linha;

h) O motorista deverá, durante a prestação dos serviços, respeitar todas as normas, e leis de trânsito, bem como as normas de segurança no transporte de passageiros, sob pena de, em casos de desídia, imprudência ou imperícia, ser o contrato rescindido, e o segundo classificado será convocado para prestar serviço na respectiva linha.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Eventuais alterações nas especificações dos serviços, ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.

8.2 A responsabilidade pela prestação de serviços da Contratada cessará com a entrega e recebimento do objeto.

8.3 Este contrato será total e devidamente fiscalizado pelo fiscal de contrato designado pelo Termo de Referência e o Edital do Pregão, sem prejuízo das funções e obrigações constantes de outros servidores designados neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL

9.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024 e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Ipanema, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 2 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III, do art. 156, da Lei 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Ipanema/MG, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de IPANEMA/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de IPANEMA/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ipanema/MG para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipanema/MG, XX de XX de 2024

Contratante
Representante Legal

Contratado
Representante Legal

Testemunhas:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de IPANEMA /MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2- Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências dos serviços ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

3- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

4- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade xxx, XX de XX de 2024.

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)